

LEI Nº 12.381, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Institui e define como Zona de Inovação Sustentável de Porto Alegre (Zispoa) a área que especifica, compreendida entre os Bairros Bom Fim, Farroupilha, Floresta, Independência, Rio Branco e Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e definida como Zona de Inovação Sustentável de Porto Alegre (Zispoa) a área delimitada pelo perímetro definido pelas vias Avenida João Pessoa (apenas o lado da rua lindeiro ao Parque Farroupilha), Rua Engenheiro Luiz Englert (os dois lados), Avenida Setembrina (os dois lados), Avenida Osvaldo Aranha (os dois lados), Rua Dr. Barros Cassal (os dois lados), Avenida Cristóvão Colombo (os dois lados), Rua Comendador Coruja (os dois lados), Rua São Carlos (os dois lados), Rua Ramiro Barcelos (os dois lados), Rua São Carlos (os dois lados), Rua Comendador Azevedo (os dois lados), Avenida Farrapos (apenas o lado lindeiro à Praça Florida), Rua Praça Bartolomeu Gusmão (os dois lados), Rua São Carlos (os dois lados), Rua Sete de Abril (os dois lados), Rua São Carlos (os dois lados), Rua Álvaro Chaves (os dois lados), Rua Santa Rita (os dois lados), Rua Conde de Porto Alegre (os dois lados), Travessa Azevedo (os dois lados), Rua Visconde do Rio Branco (os dois lados), Rua Marquês do Pombal (os dois lados), Rua Cândio Gomes (os dois lados), Rua General Neto (os dois lados), Rua Dr. Vale (os dois lados), Rua Miguel Tostes (os dois lados), Rua Castro Alves (os dois lados), Rua Mariante (os dois lados), Avenida Protásio Alves (os dois lados), Rua Ramiro Barcelos (os dois lados) e Avenida Jerônimo de Ornelas (os dois lados) até a Avenida João Pessoa, compreendida entre os Bairros Bom Fim, Farroupilha, Floresta, Independência, Rio Branco e Santana.

Art. 2º São diretrizes da Zispoa:

I – incentivar o uso de inovação e tecnologia no desenvolvimento e no aprimoramento da sustentabilidade, bem como da eficiência na utilização de recursos nos negócios e no dia a dia;

II – promover a cultura empreendedora e o desenvolvimento de *startups* para incorporar soluções sustentáveis e eficientes aos negócios e à sociedade;

III – fomentar iniciativas que visem a conservar e a reutilizar os recursos de forma mais eficiente, especificamente recursos renováveis, propondo mais harmonia e equilíbrio com os ciclos naturais dos ecossistemas;

IV – incentivar a economia compartilhada, criativa e colaborativa para o desenvolvimento de negócios e comunidades, bem como incentivar os valores de inovação sustentável;

V – promover a gestão participativa e comunitária; e

VI – empregar tecnologias alternativas para demarcar visualmente a área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de março de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.